

Ofício nº 409/2022

Mozarlândia, 09 de novembro de 2022.

Exma. Sra.
MICHELLY DO ROSARIO E SILVA GALVÃO
Presidente CACS-FUNDEB

Assunto: Ofício nº 31/2022

Senhora,

A par de cumprimentá-la, venho através deste informar e o quanto segue.

Foi solicitado pela Sra. Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb uma orientação quanto ao que consta no artigo 2º, §4º, da Lei Municipal nº 931/2021.

Pois bem.

Vejamos o que diz o dispositivo questionado:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por dezesseis (16) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

(...)

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

(...)

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares. [grifei]

Nesse sentir, a interpretação que se extrai do mandamento supra é de que a composição do conselho deverá ter dentre outros, um representante dos diretores das escolas básicas públicas.

Ou seja, o conselho terá UM representante (titular e suplente), que deverão ser indicados dentre os eleitos pelas respectivas comunidades escolares.

Além disso, vejamos o que traz o parágrafo primeiro do referido artigo:

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo ou aclamação da maioria em assembleia da categoria, organizada para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. [grifei]

Dessa forma, o entendimento dessa Procuradoria, é de que cada unidade escolar deverá indicar os diretores respectivos e após processo eletivo ou aclamação da maioria da categoria, serão escolhidos os representantes, titular e suplente, para compor o conselho.

Já quanto ao segundo questionamento, não há vedação para a nomeação de representantes comissionados.

Na expectativa de ter acolhido a solicitação supra, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente *Paula Pollini Silva Reis*

Advogada Geral do Município

OAB-GO 48.948

Disp. n.º 47/2021

PAULA POLLINI SILVA REIS

Advogada Geral do Município

OAB/GO n.º 48.948



Mozarlândia ,07 de novembro de 2022

Ofício N° 31/2022

Sr.ª PAULA POLLINI SILVA REIS

ADVOGADA GERAL DO MUNICÍPIO

A par de cumprimentá-la venho por meio deste, solicitar informações para compreensão da Lei 931/2021 - Cap.2 - Art.2 §4, pois este Conselho tem duas interpretações, sendo:

- 1º. Que o Conselho deverá reunir todos os diretores das Escolas Públicas Municipais para a escolha do titular e o suplente para compor este conselho.
- 2º. Que o conselho deverá convocar somente os diretores que foram eleitos pela comunidade Escolar.

Poderia orientar-nos qual interpretação está correta, por gentileza.

Aproveitando este, levando em consideração o princípio da razoabilidade dentro da composição do FUNDEB, haja visto a necessidade da impassibilidade e do contínuo trabalho durante 4 (quatro) anos, assim sendo os membros do Conselho que representam: o Poder Executivo Municipal, os professores da Educação básica, os diretores das Escolas básicas públicas, os servidores técnicos administrativo e os representantes dos alunos, verifica-se que a necessidade que estes membros ou representantes dele não sejam funcionários públicos de livre nomeação e exoneração, ou seja, comissionados para o pleno o funcionamento desse Conselho, visto que o comissionado ingressa no serviço público por meio de um processo seletivo, cujo qual tem o prazo de findar em 1 (um) ano, que nesse caso prejudicaria o andamento das atividades do Conselho devido este ter o mandato de 4 (quatro) anos.

Assim sendo solicitamos orientação para a composição do CACS do FUNDEB.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

Michelly do Rosário e Silva Galvão

Presidente do CACS-FUNDEB

Mozarlândia /GO